



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, visando a execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema único de Saúde.

Por meio do presente Termo de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Av. Rui Barbosa nº 926, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente de **PREFEITURA**, com a participação e anuência de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS**, sediada na Rua Cândido Mota nº 48, Centro, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.806-350, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Luciana Gomes de Souza**, brasileira, casada, Psicóloga, Secretária Municipal da Saúde, portadora do RG nº 19.422.906-3, inscrita no CPF/MF sob nº 133.401.438, residente e domiciliada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.713/58, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede social na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora **Profª. Drª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 6.957.658-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

511.192.779-49, residente na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **SANTA CASA DE ASSIS**, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº1.721/2005 e SAS nº 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO


O presente Termo de Convênio tem por objeto integrar a **SANTA CASA DE ASSIS** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **SANTA CASA DE ASSIS** está inserida, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes à execução, pela **SANTA CASA DE ASSIS**, de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia a serem prestados, cabendo à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** os respectivos repasses financeiros, na forma abaixo estabelecida e conforme **Plano de Trabalho e Plano Operativo Anual** previamente definidos entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ADITAMENTOS

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

O detalhamento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde e de Cooperação Técnica será estabelecido em projetos específicos, chamados **PLANO DE TRABALHO** e **PLANO OPERATIVO ANUAL**, parte integrante deste convênio, conforme Anexos I e II, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras estipuladas neste convênio:

I - o acesso ao SUS, em caráter de urgência e emergência, será feito por meio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento da Prefeitura de Assis (ou outro órgão que eventualmente a substitua, e que tenha as mesmas funções que atualmente são exercidas pela UPA). Já os pacientes que necessitarem de atendimento ambulatorial, ou os que necessitarem de atendimento de urgência e emergência especificamente na especialidade de obstetria, o acesso poderá ser feito tanto por meio da UPA, como por meio das UBS – Unidades Básicas de Saúde;

II – o encaminhamento e o atendimento do usuário será conduzido de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – garantir-se-á a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, e a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos, conforme disposto na Portaria MS nº 635/2005;

V – prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

VII – estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio

CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela SANTA CASA DE ASSIS para a rede assistencial da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, considerando a pactuação local;
- b) organizar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaborar o Plano Operativo;
- d) realizar a educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimorar, por meio de iniciativas conjuntas, os mecanismos de atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da SANTA CASA DE ASSIS: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II - da SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à SANTA CASA DE ASSIS, conforme Cláusula Sexta do Plano de Trabalho – Anexo I;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

d) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA DE ASSIS, comparando-se as metas do Plano Operativo Anual com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e pela **SANTA CASA DE ASSIS**, e deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada dos hospitais da **SANTA CASA DE ASSIS** (hospital central e hospital da mulher – maternidade), onde serão realizados os serviços inerentes à saúde;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, em comum acordo ou em conformidade com Política Nacional de Humanização;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento do Programa de Parceria estão contemplados no Plano de Trabalho e no Plano Operativo Anual. Novas parcerias e projetos serão objeto de termos aditivos específicos, inclusive no que diz respeito aos recursos financeiros correspondentes.

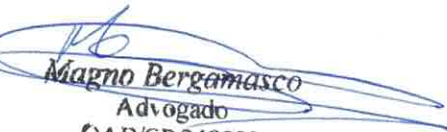
CLÁUSULA NONA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da **SANTA CASA DE ASSIS** e da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio/contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual, bem como proceder avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à **SANTA CASA DE ASSIS**, neste prazo, indicar à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** os seus representantes;

§ 4º - Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS


A **SANTA CASA DE ASSIS** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, bem como as faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

c) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNICA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

Parágrafo Único - O presente convênio rescinde aquele firmado em 04/03/2014, bem como seus aditamentos anteriormente celebrados entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao **Plano Operativo Anual**, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio/contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Na ocorrência de atraso no repasse dos recursos financeiros pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** à **SANTA CASA DE ASSIS**, os serviços objeto do presente convênio poderão ter sua execução suspensa, a critério da **SANTA CASA DE ASSIS**, mediante comunicação prévia à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**: em razão da ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** ou do Ministério da Saúde, e em razão de prejuízos graves na qualidade dos serviços prestados, apontados pela comissão de acompanhamento, com base nos instrumentos de avaliação;

II – pela **SANTA CASA DE ASSIS**: quando houver atrasos recorrentes nos repasses dos recursos financeiros, até mesmo quando o motivo do atraso ou inadimplemento decorra de inércia do Ministério da Saúde em fazer o aporte financeiro necessário à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP,
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado

OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

E, por estarem os partícipes justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assis, 28 de Fevereiro de 2019.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
"PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS"





LUCIANA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal da Saúde
"SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE"



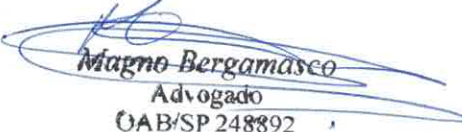
PROFª DRª TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Provedora
"SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS"

Testemunhas:

1) 
NOME: Edmar
CPF: 138.114.178/19

2) 
NOME: Adriano Luis Romagnoli Aires
CPF: 189.272.088.46

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892